


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro de Educação Infantil Francisco José Gonçalves

EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Francisco José Gonçalves, com sede na Rua: João Meruoca, s/n, bairro Sebastião Gomes Parente, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 8605231/2018 | **PARECER Nº** 0689/2019 | **APROVADO EM:** 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Angelita Rodrigues Fernandes, diretora do Centro de Educação Infantil Francisco José Gonçalves, instituição sediada no município de Ubajara, por meio do Processo nº 8605231/2018, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua: João Meruoca, s/n, bairro Sebastião Gomes Parente, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara; e fora criada pela Lei Municipal nº 1168/2017.

Responde pela direção a professora Angelita Rodrigues Fernandes, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 12M1109049; e pela secretaria escolar, Maria José de Brito Pessoa. O corpo docente é composto de oito professores, sendo cinco habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0895/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Francisco José Gonçalves, localizado no município de Ubajara; bem como à autorização para ofertar a educação infantil até 31.12.2020.



Cont. do Parecer nº 0689/2019

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

A requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

Adairg Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE